

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 024/2016

PROTOCOLO: 1847694

INTERESSADO: DEUE/SESMA/PMB.

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise dos exames realizados referente ao **Processo nº 1841694**, referente ao Pregão Eletrônico nº 122/2015 – PMB - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SESMA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).
- Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).
- Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o **Processo nº 1841694**, referente ao Pregão Eletrônico nº 122/2015 – PMB - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SESMA.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se, Memo. nº 232/2014- DEUE/SESMA; Termo de Referência; Parecer Jurídico nº 650/2015 de análise do Termo de referência; Cotação de Preço nº

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

337/2015 com seu respectivo Mapa Comparativo; Aprovação do Termo de referência pelo Ordenador de Despesas; Minuta do Edital e seus anexos; Parecer Jurídico nº 1609/2015 – NSAJ/2015 manifesta-se favorável a minuta do edital; Acolhimento do Parecer Jurídico pelo Ordenador de Despesas; Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2015 e seus anexos; Fase de Abertura do Processo Licitatório; Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Resultado por Fornecedor; Termo de Adjudicação, Parecer Jurídico nº 043/2016-NSAJ/SESMA/PMB que manifesta - se pela possibilidade de Adjudicação e Homologação do resultado deste edital de Pregão Eletrônico, pela autoridade competente, uma vez que restaram cumpridos as determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, nos termos do artigo 38, inciso VII. Onde as empresas ganhadoras foram:

AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 12.134.879/0001-43	ITEM: 13	R\$: 804,00
AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 14.676.091/0001-94	ITEM: 05	R\$ 1.800,00
J L COMERCIO LTDA – ME CNPJ: 18.044.459/0001-52	ITEM: 02; 09; 14;	R\$ 117.328,00
ARGS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS CNPJ: 20.274.219/0001-96	ITEM: 01; 03; 04; 06; 07; 08; 11; 12; 15 E 16	R\$ 26.850,00
VALOR GLOBAL DA ATA		R\$: 146.782,25

Após a verificação e análise do Processo Licitatório, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2016.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.